



## **EMENTA DO REGIMENTO GERAL ACADÊMICO**

### **Do Centro Universitário UnirG**

**Art. 1º** — Fica acrescentada a especificação “do Art. 25” ao § 1º do Art. 24 do Regimento Geral Acadêmico que passa a ter a seguinte redação:

“§1º — Os cargos da Reitoria, discriminados nos incisos I e II do Art. 25 são providos após escolha realizada pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa.”

**Art. 2º** — Fica modificado o prazo previsto para a instauração do processo eletivo, previsto no § 3º do Art. 24 do mesmo Regimento, o qual passará à seguinte disposição:

“§ 3º — O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão anterior, a cada biênio.”

**Art. 3º** — Fica modificado também o § 4º do Art. 24 do referido Regimento, com a seguinte redação:

“§ 4º A posse e o início do mandato da chapa eleita dar-se-ão conforme o disposto no Art. 184 deste Regimento, na primeira quinzena de Dezembro do referido biênio.”



**Art. 4º** — Ficam acrescentados os termos “no Centro Universitário UnirG” e suprimidos os termos “e, preferencialmente, de Mestre” no § 1º do Art. 40 do Regimento Geral, passando este a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º — O coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista.”

**Art. 5º** — Fica modificado o § 6º do art. 40 do Regimento Geral que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º — nos cursos em implantação, o Reitor do Centro Universitário UnirG indicará o Coordenador de Curso e o Coordenador de Estágio, dentre os Professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UnirG para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste Regimento e, nos cursos já implantados, em que não for possível atender aos requisitos do caput e §1º, será admitida candidatura de Professores não efetivos;”

**Art. 6º** — Esta Ementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gurupi-TO, 10 de Agosto de 2012.

**ALEXANDRE RIBEIRO DIAS**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior  
Centro Universitário UnirG